



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 265/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre vacinação de portador de deficiência. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 265/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre vacinação de portador de deficiência.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não se tratando de demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), informou que o órgão segue os critérios fixados pelo Plano Nacional de Imunização. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido com base na Lei de Acesso à Informação LAI. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao artigo 7º da citada referida LAI. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).
- 5. Considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

arquivem-se os autos.

Ouvidoria Geral do Estado 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias,

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado